CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/08/77

PROJETO DE LEI Nº 90/77

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências

VEREADOR _____

LEI Nº 4902 DE 06/09/77

DIOM Nº 6241 DE 12/09/77

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO
EM: 21/03/17
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 049021977
Projeto: 00901977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4902 DE 06 DE Setembro DE 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providên - cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE' LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal do Fortaleza autorizado a doar à Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária' Brasileira (ANVFEB) regional, o terreno de propriedade do Município, remanescente da desapropriação procedida para construção da Avenida José Bastos (Decreto nº 3.998, de 24 de janeiro de 1.973) situado na referida Avenida, a 43,40m (quarenta e três vírgula ' quarenta metros) da Rua Padre Francisco Pinto (direção sul), medindo 45,00m (quarenta e cinco metros) de frente por 25,50m (vinte e cinco vírgula cinquenta metros)de fundos.

Parágrafo Primeiro - O terreno a que se refere este artigo, destina-se a construção da séde da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB) regional.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a donatária a iniciar a construção de sua séde dentro de 3 (três) anos, contados da data da escritura de doação.

Parágrafo Terceiro - Se não cumpridas pela donatária as obrigações dos parágrafos primeiro e segundo, o imóvel voltará , com as benfeitorias existentes, ao patrimônio do Munioípio, independentemente de qualquer interpelação judicial, feita a simples' averbação em cartório.

Art. 2º - Quando falecer o último dos veteranos da Força ' Expedicionária Brasileira (FEB) regional, o imóvel doado voltará' a incorporar-se ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem quaisquer indenizações por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, renunciando expressamente a donatária os benefícios do Art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 09 DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de For
PROTOCOLO No. 1207
Data 24.08.77

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM nº 0025

Fortaleza 24 de agosto de 1977

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submeto a elevada consideração de V. Exas. o anexo Projeto de lei que faz doação de uma área de terra de 1147,50 m^2, na Av. José Bastos, à Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira para construção de sua sede própria.

A propositura objetiva dar condições que a referida entidade possa melhor oferecer assistência aos seus associados, eles que foram, em passado recente, nos campos de batalha, os defensores maiores de nossa soberania.

O reconhecimento ao seu trabalho não pode nem deve esmaecer no passar dos dias. Os exemplos de civismo e de brasilidade devem ser perpetuados.

Em assim agindo Executivo e Legislativo municipal estarão oferecendo seu contributo, sua parcela de apoio àqueles que nos legaram o Brasil respeitado de nossos dias.

Confiante no elevado espírito público dos nobres vereadores, espero seja a matéria aprovada unânimente.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. e aos ilustres Pares os elevados protestos de estima e consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Exmº. Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 290

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 90/77 DE DE DE 1977

Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB) regional, o terreno de propriedade do Município, remanescente da desapropriação procedida para construção da Avenida José Bastos (Decreto Nº 3.998, de 24 de janeiro de 1973), situado na referida Avenida, a 43,40m (quarenta e três vírgula quarenta metros) da Rua Padre Francisco Pinto (direção sul), medindo 45,00m (quarenta e cinco metros) de frente por 25,50m (vinte e cinco vírgula cinquenta metros) de fundos.

Parágrafo Primeiro - O terreno a que se refere este artigo, destina-se a construção da séde da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB) regional.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a donatária a iniciar a construção de sua séde dentro de 3 (três) anos, contados da data da escritura de doação.

Parágrafo Terceiro - Se não cumpridas pela donatária as obrigações dos parágrafos primeiro e segundo, o imóvel voltará, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação judicial, feita a simples averbação em cartório.

Art. 2º - Quando falecer o último dos veteranos da Força Expedicionária Brasileira (FEB) regional, o imóvel doado voltará a incorporar-se ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem quaisquer indenizações por parte da Prefeitura

Municipal de Fortaleza, renunciando expressamente a donatária os benefícios do Art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Registrado na Secretaria e Interrotica
Em 30 / 08 / 77
Raimundo Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER ORIGINAL Nº 14/77

DO PROJETO DE LEI Nº 99 /'77 - [illegible] - 2025

Através da Mensagem em epígrafe, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à apreciação desta Augusta Casa de Lei que " fica a doação de uma área de terra de 1.447,50 metros quadrados, em favela José Bastos, à Companhia Nacional de Materiais de Porga Hidroeletromecânica Brasileira para consecução de sua sede própria".

A propositura objetiva dar condições que a referida entidade possa oferecer melhor assistência aos seus empregados, '
elos que foram, em passado recente, nos campos de batalha, os defensores maiores de nossa soberania.

O reconhecimento ao trabalho destes heróis anônimos não pode e não deve diminuir no passar dos dias. Os empregos de civismo e brasilidade devem ser perpetuados.

E, levando em consideração todos estes motivos ' seria injusto de nossa parte negar aprovação a matéria de tão elevado teor social, patriótico e humano.

Nestes termos, manifestamo-nos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1977.

Raimundo Bastos — Presidente
[illegible] — Relator
[illegible]
[illegible]
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/77

APROVADO
Em 29-12-77

Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar à Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB) regional, o terreno de propriedades do ' Município, remanescente da desapropriação procedida para construção da Avenida José Bastos (Decreto Nº 3.998, de 24 de janeiro de 1973), situado na referida Avenida, a 43,40m (quarenta e três vírgula quarenta metros) da Rua Padre Francisco Pinto (direção sul), medindo.. 45,00m (quarenta e cinco metros) de frente por 25,50m (vinte e cinco vírgula cinquenta metros) de fundos.

Parágrafo Primeiro - O terreno a que se refere este artigo, destina-se a construção da séde da Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB) regional.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a donatária a iniciar a construção de sua séde dentro de 3 (três) anos, contados da data' da escritura de doação.

Parágrafo Terceiro - Se não cumpridas pela donatária as obrigações dos parágrafos primeiro e segundo, o imóvel voltará, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio do Município, in

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

dependentemente de qualquer interpelação judicial, feita a simples averbação em cartório.

Art. 2º - Quando falecer o último dos veteranos da Força Expedicionária Brasileira (FEB) regional, o imóvel doado' voltará a incorporar-se ao patrimônio do Município, com todas ' as benfeitorias nele realizadas, sem quaisquer indenizações por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, renunciando expressamente a donatária os benefícios do Art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de setembro de 1977.

Presidente

Processo
nob.
21917

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1155/77.

Fortaleza, 02 de Setembro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II , tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V . Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.